



Emenda de Plenário nº	01
DAP	01 SET 2020
Visto	<i>Cláudio</i>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 889/2019

Nos termos do inciso I do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para inserir o art. 2º do Projeto de Lei nº 889/2019, com a seguinte redação:

Art. 2º A Tabela XV (ATOS DOS TABELIÃES DE PROTESTO DE TÍTULOS), constante do anexo da Lei nº 6.149, de 09 de setembro de 1970, e modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TABELA XV						
ATOS DOS TABELIÃES DE PROTESTOS DE TÍTULOS						
ATOS				VR Cext	EMOLUMENTOS	CPC
I-	Anotação ou Protesto					Vide nota
1)	até		R\$ 100,00	31,92	R\$ 6,16	"
2)	de	R\$ 100,01	até R\$ 150,00	95,80	R\$ 18,49	"
3)	de	R\$ 150,01	até R\$ 450,00	191,55	R\$ 36,97	"
4)	de	R\$ 450,01	até R\$ 900,00	255,44	R\$ 49,30	"
5)	de	R\$ 900,01	até R\$ 1.300,00	325,65	R\$ 62,85	"
6)	de	R\$ 1.300,01	até R\$ 1.750,00	402,28	R\$ 77,64	"

4563/20-DAP

7)	de	R\$ 1.750,01	até	R\$ 2.100,00	446,99	R\$ 86,27	"
8)	de	R\$ 2.100,01	até	R\$ 3.675,00	485,28	R\$ 93,66	"
9)	de	R\$ 3.675,01	até	R\$ 5.775,00	638,55	R\$ 123,24	"
10)	de	R\$ 5.775,01	até	R\$ 7.875,00	715,18	R\$ 138,03	"
11)	de	R\$ 7.875,01	até	R\$ 10.500,00	791,81	R\$ 152,82	"
12)	de	R\$ 10.500,01	até	R\$ 16.984,00	868,45	R\$ 167,61	"
13)	De	R\$ 16984,01	Até	R\$ 52.500,00	1.139,90	R\$ 220,00	"
14)	acima de			R\$ 52.500,01	1.652,85	R\$ 319,00	"

Sala das sessões, em 01 de setembro de 2020.

TIÃO MEDEIROS

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A atualização da tabela de emolumentos é **imperiosa necessidade para a manutenção dos serviços notariais e registrais no nosso Estado**. Há aproximadamente **50 (cinquenta) anos a atual lei de emolumentos está vigente** e, há muito, não atende os anseios da sociedade. Muitas atualizações e novos caminhos se apresentaram, assim, os Tabelionatos de Protesto precisam se reinventar e adequar para seguir **recuperando crédito para o poder público e iniciativa privada (gratuitamente)** que utilizam seus serviços, mormente pelos motivos:

- Diferimento (**gratuidade**) para o apresentante instituído pelo Provimento nº 86/2019 do CNJ (em vigor a partir de dezembro de 2019);
- Recepção de **títulos de pequeno valor**, com **devedores de baixa renda** - credores como COPEL e Poder Judiciário (FUNJUS) –, que necessitam de redução das faixas iniciais;
- Os Cartórios de Protesto **só recebem os emolumentos no êxito**, assim, só serão remunerados se efetivamente receberem o crédito cobrado;

- Necessidade de **recomposição inflacionária de aproximadamente 57,02%** (inflação de 2012 até 07/2020);
- A tabela proposta foi **aprovada pelo Egrégio TJPR e OAB no ano de 2012**, ou seja, está em concordância com os ditames estabelecidos;

O **diferimento** descrito acima representou uma queda brusca no faturamento bruto dos Tabelionatos de Protesto (em média 40%), com reflexo imediato na arrecadação do **FUNREJUS, FADEP, FUNSEG** e demais tributos incidentes, tanto assim o é que o Conselho Nacional de Justiça, em seu **Provimento nº 86/2019**, art. 6º, recomendou que os Estados promovessem a **preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos Tabelionatos de Protesto**.

Diante deste cenário, para manter o referido equilíbrio econômico-financeiro dos Tabelionatos de Protesto, especialmente os de pequeno porte, utiliza-se o item I, da Tabela **aprovada pelo Poder Judiciário, no ano de 2012**, que, após um grande estudo daquele Sodalício, seguiu as seguintes premissas:

- **Redução do custo** do protesto para os títulos de menor valor, consagrando maior acessibilidade econômica aos serviços dos Cartórios de Protesto;
- **Revisão das faixas** de valores da tabela do protesto, equalizando e promovendo **justiça econômica e acessibilidade** de acordo com os valores recuperados.

Atualmente, o inciso I, da Tabela XV que trata dos atos dos Tabeliões de Protesto de Títulos é composta pelos seguintes itens:

Como se pode observar, atualmente a Tabela paranaense possui o menor número de faixas, prejudicando a **progressividade dos emolumentos, afetando principalmente o devedor de baixa renda**.

Notem, caros pares, que a tabela proposta, estudada e e com base na sugestão aprovada pelo Poder Judiciário Paranaense no ano de 2012, **reduz a faixa inicial (devedor baixa renda) dos atuais R\$ 34,74 (trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos) para R\$ 6,16 (seis reais e dezesseis centavos), representado uma diminuição de mais de 80%**, compensando-se o equilíbrio econômico financeiro com a majoração dos valores para aqueles que podem pagar, ou seja, os grandes devedores, tratando de forma isonômica as partes da relação creditícia, ou seja, em tese, **quem tem menos, paga menos, quem tem mais, paga mais**. Ressalta-se, por oportuno, que de acordo com a Lei Estadual 20.224 de 26/05/2020, os usuários podem **parcelar os valores em até 12x** (doze vezes), o que contribui para a recuperação de valores aos cofres públicos e iniciativa privada.

Finalmente, quanto ao teto (última faixa), mais uma vez, houve ponderação no estudo da tabela, veja-se o comparativo com os demais Estados da Região Sul:

RS	SC	Proposto PR
R\$ 3.703,20	R\$ 495,00	R\$ 319,00

Portando, entendemos que a alteração do inciso I, da Tabela XV (ATOS DOS TABELIÕES DE PROTESTO DE TÍTULOS), constante do anexo da Lei nº 6.149, de 09 de setembro de 1970, na forma **estudada e com base na sugestão aprovada pelo Poder Judiciário Estadual**, é medida que se impõe, principalmente para proteção dos mais necessitados, consagrando a acessibilidade e justiça econômica e social.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Nobres Parlamentares para a apreciação e aprovação da presente emenda.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastiao Henrique de Medeiros, Deputado Estadual**, em 01/09/2020, às 12:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 01/09/2020, às 13:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Tiago Camargo do Amaral, Deputado Estadual**, em 01/09/2020, às 13:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Roberto Placido Silva Justus, Deputado Estadual**, em 01/09/2020, às 13:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Amaro, Deputado Estadual**, em 01/09/2020, às 13:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Coletti Fernandes, Deputado Estadual**, em 01/09/2020, às 13:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Gielinski Bacil, Deputado Estadual**, em 01/09/2020, às 13:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Hussein Bakri, Deputado Estadual**, em 01/09/2020, às 13:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Rauen Silvestri, Deputada Estadual - Procuradora da Mulher**, em 01/09/2020, às 13:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0207072** e o código CRC **09C51272**.